



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-AP.

LEI MUNICIPAL Nº 854

GAB/PMLJ DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Laranjal do Jarí-Ap, para o exercício Financeiro de 2020” - LOA.

“Laranjal tempo de reconstruir”



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº854-GAB/PMLJ, 20 DE JANEIRO DE 2020.

Projeto de Lei nº012/2019-PMLJ

Autoria: Poder Executivo

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI – AP, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020-LOA.**

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Município de Laranjal do Jari, para o Exercício Financeiro de 2020, será composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta que estima a Receita e fixa a Despesa, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração direta e indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

III - O Orçamento de Investimentos abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração direta e indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

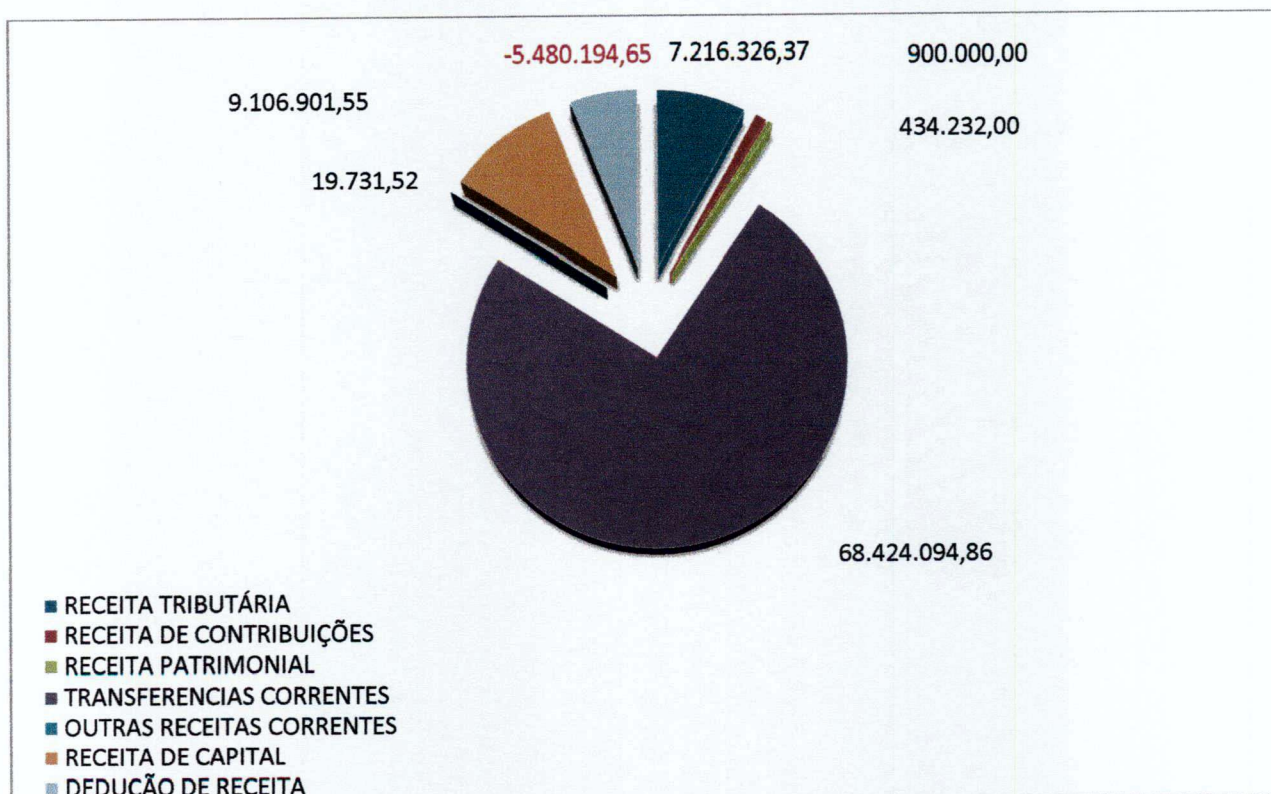
Art. 2º - A Receita total do Município, é estimada em **R\$ 80.621.091,65(Oitenta milhões, seiscentos e vinte e um mil, noventa e um real e sessenta e cinco centavos)**, e será realizada mediante a arrecadação dos Tributos Municipais, Receita Patrimonial, Outras Receitas Correntes, Transferências Correntes e das Transferências e Receitas de Capital, inclusive as provenientes de Convênios na forma da Legislação em vigor, constante dos quadros integrantes desta Lei, conforme especificação a seguir;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

RECEITA

RECEITAS	VALOR	%
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.216.326,37	8,95%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	900.000,00	1,12%
RECEITA PATRIMONIAL	434.232,00	0,54%
TRANSFERENCIAS CORRENTES	68.424.094,86	84,87%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.731,52	0,02%
RECEITA DE CAPITAL	9.106.901,55	11,30%
DEDUÇÃO DE RECEITA	-5.480.194,65	-6,80%
TOTAL	80.621.091,65	100,00%





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º—A Despesa total é fixada em R\$ 80.621.091,65 (Oitenta milhões, seiscentos e vinte e um mil, noventa e um real e sessenta e cinco centavos) será realizada de acordo com a discriminação, estabelecida nos anexos da presente Lei, e assim desdobrada:

I - O Orçamento Fiscal em R\$ 54.518.933,92 (Cinquenta e quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

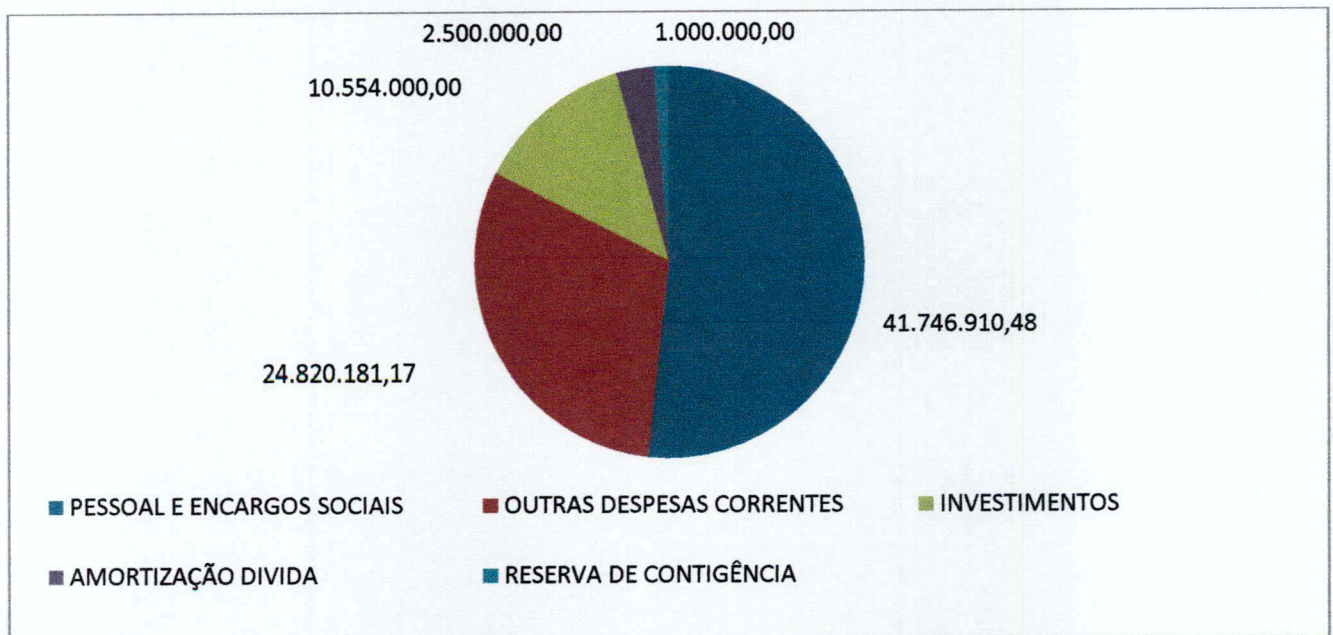
II - O Orçamento Seguridade Social em R\$ 17.479.157,73 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos).

III - O Orçamento de Investimentos em R\$ 8.623.000,00 (Oito milhões, seiscentos e vinte e três mil reais.) obedecendo aos seguintes desdobramentos:

[

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS	VALOR	%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.746.910,48	51,78%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.820.181,17	30,79%
INVESTIMENTOS	10.554.000,00	13,09%
AMORTIZAÇÃO DIVIDA	2.500.000,00	3,10%
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000,00	1,24%
TOTAL	80.621.091,65	100,00%



Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no decorrer do Exercício Financeiro de 2020, até o limite de **25% (vinte e cinco pontos percentuais)**, da despesa fixada



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

nesta Lei, exceto os realizados por Remanejamento observando o disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício de 2020, após anuência do Poder Legislativo Municipal, Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes das transferências de Convênios, assim como despesas com folha de pagamentos.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica no limite do Artigo 4º.

Art. 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir durante o exercício de 2020 conforme Limite definido no Art. 4º desta Lei, Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes de Repasse de Duodécimo exceto os realizados por Remanejamento.

Art. 7º - O repasse de duodécimos mensais para o Poder Legislativo Municipal, será efetuado tendo como base a Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, de acordo com o Art. 29-A, Inciso I, da EC 58/2009, Inciso XVIII do Art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, não sendo inferior do valor fixado na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Constatando-se no decorrer do exercício financeiro de 2020, que os repasses dos créditos fixados nesta Lei para o Poder Legislativo Municipal, são inferiores aos estabelecidos, no inciso I do Art.29-A da Emenda Constitucional nº 58/2009, o Poder Executivo Municipal, suplementará as respectivas dotações orçamentárias, até o limite de sete por cento da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2019, conforme estabelecido no Art.29-A, Inciso I da EC 58/2009.

Art. 8º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da estrutura organizacional no Município de Laranjal do Jari.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir Elemento de Despesa nas Ações e/ou Atividades/Projetos que se fizer necessário para o melhor desdobramento sem interferir no valor fixado nesta Lei e inserção nas demais Leis que integram o Planejamento orçamentário como PPA e LDO.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal do Jari-Ap, 20 de janeiro de 2020.


MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari-Ap.